

CRENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de credenciamento de operadoras de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-cultura, visando atender ao quadro de beneficiários da Cagece - Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos no Termo de Referência.

1. DATA E LOCAL: A entrega dos documentos de habilitação do presente credenciamento, contendo toda a documentação pertinente, a partir da data de publicação deste Edital poderá ser feita por meio de um destes meios:

a) protocolada na Sede da Cagece, sempre em dias úteis, no local abaixo especificado:

GERÊNCIA DE PESSOAS

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) – AV. LAURO VIEIRA CHAVES, Nº 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00 (observando o horário de Fortaleza/Ceará).

b) Enviada por e-mail para o endereço gepes.valecultura@cagece.com.br

c) Enviada por Sedex para local abaixo especificado:

CAGECE - GERÊNCIA DE PESSOAS

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) – AV. LAURO VIEIRA CHAVES, Nº 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

2.3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

2.4. Para controle da "Documentação para Habilitação", conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

- 5/54 (folha 5 do total de 54);
- 1/25 (folha 1 do total de 25).

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 11/07/2023

1. No site da Cagece (www.cagece.com.br); ou,

2. Na Cagece: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

Fortaleza, 11 de julho de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), através do Comitê de Credenciamento designada pela Portaria nº 071/23/DPR, torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), procedimento de credenciamento de operadoras de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-cultura, visando atender ao quadro de beneficiários da Cagece – Capital e Interior do Estado do Ceará, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A realização do credenciamento está fundamentada no *caput* do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e no artigo 16 do Regulamento e, por sua natureza, pressupõem demanda da Cagece para contratar todo o universo de interessados, sem relação de exclusão.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por comitê de credenciamento, composta por empregados da Cagece, devidamente designada conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de operadoras de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-cultura, visando atender ao quadro de beneficiários da Cagece – Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com os critérios e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I) e nos modelos padrão (Anexo II).

2.2. Os serviços credenciados e o valor da remuneração devida ao credenciado são os seguintes:

| Quantidade de Beneficiários | Valor Unitário* | Custo Mensal Estimado | Custo Total (60 meses) |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|------------------------|
| 470 | R\$ 50,00 | R\$ 23.500,00 | R\$ 1.410.000,00 |

2.3. O presente credenciamento poderá ser requerido desde logo e passará a vigor desde a data da publicação do presente Edital.

2.4. O reajuste do valor do(s) termo(s) de credenciamento só ocorrerá se houver mudança na lei do vale cultura como consta no item 6.3 do Termo de Referência.

2.5. O prazo de vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração.

2.7. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 105 a 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

2.8. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

2.9. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, devendo ser observados neste momento se as condições de habilitação/credenciamento subsistem.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento estão previstos no orçamento de investimento da Companhia e Água e Esgoto do Ceará, Fonte 070 – Recursos Próprios.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

4.2.1. referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo II do presente Edital.

4.2.2. que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com a Cagece, nomeadamente:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pela Cagece;

(b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Ceará;

(c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

(d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.2.3. referidas pelo artigo 11 do Decreto Estadual n. 32.718/2018, nomeadamente:

(a) Pessoa jurídica que tenha elaborado o Termo de Referência do credenciamento;

(b) Pessoa jurídica que participou de consórcio responsável pela elaboração do Termo de Referência do credenciamento;

(c) pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência do credenciamento seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.2.4. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência,

pessoa jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.5. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Cagece no curso da pré-qualificação.

4.3. Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

4.4. Não será admitido o credenciamento de cooperativas.

4.5. Não será admitido o credenciamento de consórcio de empresas.

4.6. Este chamamento público é de âmbito nacional.

5. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O procedimento será conduzido pelo comitê de credenciamento, que será auxiliado pelas unidades demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) publicação do Edital;
- (b) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (c) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) envio de pedidos de credenciamento;
- (e) avaliação das condições de credenciamento;
- (f) interposição de recurso;
- (g) publicação da lista das operadoras participantes do credenciamento.

6. CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Cidadãos e empresas poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, a qualquer tempo durante a validade do credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado exclusivamente para o e-mail gepes.valecultura@cagece.com.br.

6.2. O comitê de credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta.

6.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Cagece.

6.3.1. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do comitê de credenciamento, disponibilizados na forma deste subitem.

7. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A entrega dos documentos de habilitação do presente credenciamento, contendo toda a documentação pertinente, a partir da data de publicação deste Edital poderá ser feita por meio de um destes meios:

a) protocolada na Sede da Cagece, sempre em dias úteis, no local abaixo especificado:

GERÊNCIA DE PESSOAS

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) – AV. LAURO VIEIRA CHAVES, Nº 1.030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00 (observando o horário de Fortaleza/Ceará)

b) Enviada por e-mail para o endereço gepes.valecultura@cagece.com.br

c) Enviada por Sedex para local abaixo especificado:

Cagece – GERÊNCIA DE PESSOAS

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) – AV. LAURO VIEIRA CHAVES, Nº 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00.

7.2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

7.2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

7.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.4. Para controle da "Documentação para Habilitação", conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

– 5/54 (folha 5 do total de 54);

– 1/25 (folha 1 do total de 25).

7.2.5. O interessado ao credenciamento deverá apresentar à Cagece os seguintes documentos:

(a) Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital;

(b) Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

(c) Documentação de habilitação sobre o objeto deste credenciamento.

7.3. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento:

- (a) inscrição no Registro Público de Empresas, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- (b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- (c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- (e) Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais; Informações adicionais conforme anexo II - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.

7.4. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

7.4.1. A comprovação de cadastro junto ao Programa de Cultura do Trabalhador – PCT é uma das exigências do Governo Federal para a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

7.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de serviços prestados nos últimos 4 anos.

7.4.2.1. Comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, ininterruptos ou não. Será também aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que não concomitantes.

7.4.2.2. No mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas privadas, que a empresa tenha prestado serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale cultura, com previsão de contratação para no mínimo 235 beneficiários.

7.4.2.3. O comitê de credenciamento pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

7.4.2.4. Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.4.2.5. Para fins do item 7.4.2.2 não serão aceitas declarações da própria candidata ao credenciamento ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.5. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

(a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80, com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}} > 1$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} > 0,80$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

(b) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

7.5.1. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

7.5.2. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

7.5.3. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E FASE RECURSAL

8.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, cabendo o comitê de credenciamento avaliar os requisitos exigido pelo Termo de Referência, conferindo o atendimento ou não das condições.

8.1.1. A Cagece poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do proponente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

8.1.2. A operadora que cumprir todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos será considerado credenciado e intimado para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o respectivo termo de credenciamento devidamente assinado.

8.2. A decisão sobre o pedido de credenciamento será prolatada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos, suspendendo-se a contagem do prazo durante o tempo de eventuais diligências.

8.2.1. O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da Cagece, onde será mantida lista atualizada com a indicação das empresas credenciadas.

8.3. Das decisões relacionadas ao credenciamento cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.

8.3.1. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da Cagece pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.

8.3.2. Caberá o comitê de credenciamento receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.

8.3.3. Os recursos sobre a decisão de credenciamento dispõem de suspensivo. No entanto, os recursos que versem sobre medida de descredenciamento não terão o efeito de suspender a eficácia do ato atacado, salvo em casos excepcionais a critério da Cagece.

8.3.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. A operadora credenciada deverá informar à Cagece, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A operadora, cujo pedido de credenciamento for aceito, deverá assinar o Instrumento de Termo de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.2. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento.

9.3. A Cagece manterá atualizada, em seu sítio eletrônico, a lista dos credenciados.

9.4. Qualquer interessado, na vigência do presente credenciamento, poderá requerer o seu credenciamento, desde que atenda as condições previstas neste Edital.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A Cagece pode impor o descredenciamento da operadora, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (a) Deixar de atender, sem justificativa aceita, a convocação para celebração do contrato;
- (b) Deixar de cumprir determinação de execução do objeto;
- (c) Deixar de manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

10.3. A Cagece poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por interesse público.

10.4. Em qualquer caso de descredenciamento, deverão ser respeitados os créditos monetários efetivados, de modo que não haja prejuízo ao beneficiário titular dos créditos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O proponente estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o maior valor dentre seu capital social ou patrimônio líquido;
- b) comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o maior valor dentre seu capital social ou patrimônio líquido;

11.2. O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cagece e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

12.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de pré-qualificação serão sempre publicados no sítio eletrônico da Cagece e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos interessados e/ou mediante publicação nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.comprasnet.gov.br e <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>.

12.3. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO II – MODELOS PADRÃO
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

12.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Local, 11 de julho de 2023.

Daniele Andrade Girão
COORDENADORA DO COMITÊ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023

1. UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE PESSOAS – GEPES.

2. OBJETO: Credenciamento de operadoras de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-cultura, visando atender ao quadro de beneficiários da Cagece – Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos no Termo de Referência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. DO UNIVERSO DE PROVÁVEIS BENEFICIÁRIOS

3.1.1. O universo provável de beneficiários é de 470 (quatrocentos e setenta) empregados, estimado com base no atual quadro da empresa, considerando o limite de remuneração estabelecido para pagamento do benefício.

3.1.2. O universo é variável de acordo com as admissões ou desligamentos de empregados, variação salarial e da opção ou não do empregado em adquirir ao benefício.

3.1.3. A contratação será por meio de credenciamento que permite a contratação de uma ou mais operadoras, obedecendo os critérios estabelecidos no Edital e serão credenciadas por um valor unitário fixado neste Termo de Referência. Havendo várias empresas habilitadas, a contratação será de caráter não exclusivo, cabendo ao usuário a escolha de qual empresa fornecerá seu benefício.

3.1.4. A quantidade de vales a ser solicitada à Credenciada poderá variar em função da necessidade da Credenciante e da adesão dos beneficiários.

3.1.4.1. Um beneficiário só poderá fazer a adesão a uma única CREDENCIADA.

3.1.4.2. A qualquer tempo o beneficiário poderá solicitar a adesão ou desistência de recebimento do benefício, mediante requerimento à Gerência de Pessoas.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. O Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-cultura deve ser efetuado por meio de cartões eletrônicos, prestado por pessoa jurídica cadastrada no Programa de Cultura do Trabalhador do Governo Federal, com base nas disposições da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, e do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, em consonância com a Instrução Normativa MTUR nº 3/GM, de 7 de julho de 2021 e suas atualizações.

3.2.2. A Credenciada, após a assinatura do termo de credenciamento, deverá permanecer a estrutura apresentada para habilitação durante toda a vigência do contrato, além da estrutura especificada abaixo:

3.2.2.1. Manter as quantidades de credenciamentos exigidos neste termo, durante todo o período de vigência contratual. Em caso de descredenciamento de algum credenciado constante de qualquer das listas apresentadas, a Credenciada deverá substituí-lo por outro constante da mesma lista apresentada neste termo, sendo indispensável o aviso prévio de descredenciamento, por escrito, em período não superior a 30 (trinta) dias.

3.2.3. Para efeito de estimativa de contratação para o período de 60 (sessenta) meses, foi considerado a despesa mensal e anual para a cobertura de fornecimento dos cartões eletrônicos vale-cultura magnético e respectivos créditos abaixo relacionados:

| Quantidade de Beneficiários | Valor Unitário* | Custo Mensal Estimado | Custo Total (60 meses) |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|------------------------|
| 470 | R\$ 50,00 | R\$ 23.500,00 | R\$ 1.410.000,00 |

*Valor unitário estabelecido na Lei nº 12.761 de 27/12/2012 regulada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013 ou alterações que venha a substituí-la.

3.2.4. Os valores para fins de créditos mensais serão realizados com base no quantitativo de empregados ativos, atualizados de acordo com admissões/desligamentos ocorridos, durante a vigência do termo de credenciamento e da adesão dos empregados para receber o benefício, considerando o limite de remuneração estabelecido para pagamento do benefício.

3.2.5. O Valor Unitário por beneficiário referente aos créditos do vale-cultura será definido conforme legislação específica do benefício vale-cultura definidos no Programa de Cultura do Trabalhador, nos termos da Lei nº 12.761 de 27/12/2012 regulada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013, Instrução Normativa MTUR n.º 3/GM de 07/07/2021, ou alterações que venha a substituí-la.

3.2.6. A rede credenciada deverá abranger todo o território nacional, por meio de lojas físicas ou utilização do benefício em operações de comércio eletrônico, na qual deverá ser equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

3.2.7. A Credenciada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Livrarias, papelarias, cinemas, teatros ou demais estabelecimentos do gênero) em Fortaleza e Região Metropolitana, devendo promover o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, a pedido da Credenciante, após assinatura do termo de credenciamento, para melhor atendimento aos empregados para fins de prestação de serviços. Para os municípios do Estado do Ceará, não pertencente à região metropolitana ou localidades onde houver unidade da Cagece, será considerado como rede credenciada, para assinatura do termo de credenciamento, o credenciamento para operações de comércio eletrônico (e-commerce) realizados via internet.

3.2.8. Dispor de rede de atendimento também nas Unidades de Negócio da Cagece, conforme detalhado abaixo:

Unidade de Negócio Bacia do Acaraú e Coreaú - UN-BAC (Sede: Sobral): Acaraú, Alcântaras, Bela Cruz, Cariré, Coreaú, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Groaíras, Hidrolândia, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Moraújo, Morrinhos, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Sobral, Senador Sá, Uruoca.

Unidade de Negócio Bacia dos Sertões de Crateús – UN-BSC (Sede: Crateús): Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril.

Unidade de Negócio Bacia do Banabuiú – UN-BBA (Sede: Quixadá): Banabuiú, Boa Viagem, Capistrano, Canindé, Caridade, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Ibareta, Ibicuitinga, Itapiúna, Itatira, Jaguaratama, Madalena, Milhã, Mombaça, Morada Nova, Ocara, Pedra Branca, Paramoti, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópolis.

Unidade de Negócio Bacia do Salgado – UN-BSA (Sede: Juazeiro do Norte): Abaiara, Altaneira, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririçu, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Santana do Cariri, Umari e Várzea Alegre.

Unidade de Negócio Bacia do Curú e Litoral – UN-BCL (Sede: Itapipoca): Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Miraíma, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curú, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama.

Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe – UN-BAJ (Sede: Acopiara): Acopiara, Aiuaba, Antonina do Norte, Araripe, Arneiroz, Assaré, Campos Sales, Cariús, Catarina, Icó, Iguatu, Jucás, Orós, Parambú, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Tarrafas e Tauá.

Unidade de Negócio Bacia do Baixo e Médio Jaguaribe – UN-BBJ (Sede: Russas): Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Nova Jaguaribara, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

Unidade de Negócio Bacia da Serra da Ibiapaba – UN-BSI (Sede: Tianguá): Barroquinha, Camocim, Carnaubal, Chaval, Croata, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reritaba, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Varjota, Viçosa do Ceará.

Unidade de Negócio Bacia Metropolitana Oeste – UN-BMO (Sede: Fortaleza): Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Caucaia, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Pindoretama e Redenção.

Unidade de Negócio Bacia Metropolitana Leste – UN-BML (Sede: Fortaleza): Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Horizonte, Itaitinga, Pacajus.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios (Fonte: 070) da Cagece.

4.1.1. A Cagece descontará do empregado parte das despesas decorrentes do vale-cultura, conforme estabelecido na Lei nº 12.761 de 27/12/2012 regulada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013 ou alterações que venha a substituí-la.

5. GARANTIA

5.1. O Credenciado oferecerá como caução da execução do termo de credenciamento, uma das seguintes modalidades, a critério da Cagece, optando por uma das garantias a seguir:

I. Carta Fiança Bancária;

II. Seguro-Garantia;

III. Espécie (depósito em conta-corrente de titularidade da Cagece).

5.2. Na garantia para a execução do termo de credenciamento deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência.

5.3. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a operadora Credenciada deverá apresentar como garantia inicial um valor correspondente a 1% de $(A \times B \times C)$, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento, onde:

A = Número de beneficiários previsto no item 3.1 do Anexo I

B = Valor unitário do item 3.2.3.

C = Número de meses de vigência do termo de credenciamento.

5.3.1. O valor da garantia não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.4. A cada 6 (seis) meses será revisado o valor do montante da garantia, de forma que a Credenciada ajuste a garantia para o período seguinte, considerando 1% de (A x B), onde:

A = média das 6 (seis) últimas faturas já pagas pelo contrato

B = Número de meses de vigência do termo de credenciamento.

5.4.1. O valor da garantia não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.4.2. A Cagece solicitará o ajuste do valor da garantia de forma que a cobertura abranja todo o período do Termo de Credenciamento acrescido de 90 (noventa) dias.

5.5. A devolução da garantia estabelecida neste subitem dar-se-á mediante abertura de processo junto a Cagece, pelo credenciado, com ofício emitido em papel timbrado, informando o domicílio bancário de titularidade da empresa e anexo cópia do Termo de Recebimento Definitivo – TRD devidamente assinado pelas partes.

5.6. Para efeito de devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pelo CREDENCIADO, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de poupança, calculada "pro rata die".

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A Cagece pagará à Credenciada Valor Unitário estabelecido no item 3.2.3 por beneficiário que aderir ao vale-cultura, estabelecido na Lei nº 12.761 de 27/12/2012 regulada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013 ou alterações que venha a substituí-la.

6.1.2. O valor do pagamento mensal será efetuado considerando a quantidade de beneficiários cadastradas na operadora credenciada multiplicando pelo valor unitário.

6.2. No valor estabelecido no item 6.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados, isentando a Credenciante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.2.1. A taxa de administração mensal será de 0% (zero por cento) para o crédito do vale-cultura, atendendo o artigo 6º, parágrafo único da Instrução Normativa MTUR n.º 3/GM de 07/07/2021. Este percentual da taxa de administração será constante e irrevogável, durante a vigência do termo de credenciamento e suas prorrogações;

6.3. Os preços dos serviços constantes neste Termo somente poderão ser reajustados caso haja alteração na legislação específica do benefício vale-cultura definidos no Programa de Cultura do Trabalhador, nos termos da Lei nº 12.761 de 27/12/2012 regulada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013, Instrução Normativa MTUR n.º 3/GM de 07/07/2021, ou alterações que venha a substituí-la.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do termo de credenciamento mediante crédito em conta-corrente em nome da credenciada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a credenciada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.1.2. Para fins de averiguação pela Cagece da manutenção das condições de habilitação, a credenciada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela credenciada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do termo de credenciamento que não forem solicitadas durante sua vigência são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do termo de credenciamento, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do termo de credenciamento, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Cagece.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art.109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.2. Nos casos em que a falta imputada a credenciada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à credenciada em razão do termo de credenciamento em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a credenciada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a credenciada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação para este credenciamento.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Cagece, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Cagece proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da credenciada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cagece a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de credenciamento.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Cagece.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduto.pdf>.

9.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

9.13. Manter-se inscrita no Programa de Cultura do Trabalhador do Governo Federal como prestadora de serviço, administradora de documentos de legitimação para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais, mediante certificado inscrição no Programa;

9.14. Cumprir a legislação do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR.

9.15. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Cagece as inclusões e/ou exclusões;

9.16. Considerar os pleitos dos empregados da Credenciante, que poderão indicar empresas receptoras de produtos e serviços culturais de acordo com a legislação, durante a vigência do termo de credenciamento.

9.17. Dispor de rede de estabelecimentos comerciais credenciados, nas localidades, conforme a relação das cidades do item 3.2.7, comprovando a aceitação dos documentos de legitimação impressos e dos cartões eletrônicos ou similares. A Credenciante poderá efetuar diligência conforme faculta a Lei, para comprovar a veracidade da listagem de estabelecimentos credenciados;

9.17.1. Para os municípios do Estado do Ceará, não pertencente à região metropolitana ou localidades onde houver unidade da Cagece, será considerado como rede credenciada, para assinatura do termo de credenciamento, o credenciamento para operações de comércio eletrônico (e-commerce) realizados via internet.

9.18. Possuir ampla rede de estabelecimentos devidamente credenciada nas principais capitais do País. O cartão vale-cultura deverá ter validade em todo o território nacional e seus créditos deverão ser cumulativos.

9.19. Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente.

9.20. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

9.21. Garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que o mesmo não fique disponível para visualização dos estabelecimentos.

9.22. Disponibilizar ao empregado beneficiário uma Central de Atendimento ou sistema informatizado, sem custo de ligação interurbana para o beneficiário, com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite ao usuário:

- Identificar as empresas credenciadas;
- Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- Solicitar nova via de cartão;
- Cancelar e desbloquear cartão;
- Atribuir e alterar senha;
- Desbloquear senha;
- Consultar saldo e extrato;
- Sanar dúvidas e resolver problemas.

9.23. Disponibilizar forma de estorno de créditos, via site ou e-mail, a ser solicitado pela Credenciante com antecedência mínima de 48 horas da data efetiva do crédito.

9.23.1. Viabilizar o valor de estorno através de desconto em nota fiscal discriminando no corpo do documento ou através de carta de crédito para desconto em fatura.

9.24.2. Atender a solicitação de utilização de carta de crédito, desde que seja solicitada com 5 (cinco) dias de antecedência da data efetiva do crédito.

9.25. Manter ou ampliar a rede credenciada de forma a abranger todo o território nacional, por meio de lojas físicas ou e-commerce, na qual deverá ser equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

9.25.1. Disponibilizar ampla rede de estabelecimentos conveniados (Livrarias, papelarias, cinemas, teatros ou demais estabelecimentos do gênero) em Fortaleza e Região Metropolitana, devendo promover o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, a pedido da Credenciante, após assinatura do termo de credenciamento, para melhor atendimento aos empregados para fins de prestação de serviços.

9.26. O fornecimento do benefício de vale-cultura para os beneficiários se dará por meio de cartões eletrônicos recarregáveis e créditos eletrônicos, de uso exclusivo para aquisição de produtos e serviços culturais em conformidade com o disposto na legislação que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador e criou o vale-cultura, Lei nº 12.761 de 2012. No cartão dever constar:

- a) nome do beneficiário/empregado (personalizado);
- b) razão ou denominação social da Credenciante;

- c) numericamente personalizado;
- d) símbolo da operadora credenciada;
- e) senha pessoal e intransferível.

9.26.1. O quantitativo de cartões foi estimado com base no universo de prováveis beneficiários (item 3.1). A quantidade utilizada para estimativa foi de 470 beneficiários, entretanto o quantitativo pode variar devido a, desligamentos, admissões, nomeações e exonerações, devendo, portanto, a proposta considerar tais possibilidades para alteração no quantitativo mensal, deste modo o valor da contratação é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

9.27. Fornecer suporte de cartão magnético com observância dos requisitos operacionais e de segurança, com seu valor expresso em moeda corrente, permitindo aos beneficiários da Cagece, aquisição de produtos e serviços culturais conforme itens constantes da Lista de Produtos e Serviços descritos no Anexo I da Instrução Normativa MTUR nº 3/GM, 07/07/2021, observando atualizações que possam ocorrer, assim como demais dispositivos legais que adicionem produtos e serviços aos quais podem ser adquiridos através do vale-cultura.

9.28. Os cartões eletrônicos do vale-cultura devem ainda apresentar as seguintes características:

- a) sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, por telefone, mediante solicitação e confirmação de dados pelo usuário;
- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “c” deste item, por telefone, com a utilização de senha;
- f) apresentar qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;
- g) possibilitar a utilização do benefício em operações de comércio eletrônico, realizadas via internet, nos termos da Instrução Normativa MTUR n.º 3/GM de 07/07/2021 e suas atualizações.

9.29. Emitir as primeiras vias do cartão eletrônico, conforme solicitação enviada pela Cagece com os dados da unidade (lotação), matrícula e nome do beneficiário, sem qualquer ônus à Credenciante.

9.29.1. Esta primeira remessa dos cartões deverá ser separada em lotes por Unidade (lotação) e acompanhada de listagem dos empregados em ordem alfabética.

9.29.2. Entregar os cartões eletrônicos em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação pela Gerência de Pessoas – Gepes, sem quaisquer custos adicionais para a Credenciante e seus beneficiários.

9.30. Providenciar a entrega de cartões e senhas embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, Av. Lauro Vieira Chaves, 1030-Vila União, CEP. 60.422-901, na Gerência de Pessoas da Cagece, nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sem quaisquer custos adicionais para a Credenciante e seus beneficiários.

9.31. Fazer a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do cartão eletrônico cultura, em caso de defeito de confecção ou desgaste natural, bem como demais casos (ex.: perda, extravio, clonagem, roubo ou furto) sem qualquer ônus à Credenciante, sendo que o saldo do beneficiário deve estar disponível no cartão substituto.

9.31.1. Na reemissão de novos cartões, ficará garantida a transferência imediatamente para o cartão reemitido dos saldos existentes, independentemente de qualquer solicitação de recarga pela Cagece.

9.32. Inserir crédito nos cartões somente quando motivado pela Credenciante e nas datas estipuladas no arquivo de crédito que deve ser encaminhada para a Credenciada.

9.33. A utilização dos créditos inseridos nos cartões magnéticos de segurança dar-se-á obrigatoriamente através de senha pessoal e intransferível, não possuem prazo de validade e não podem ser bloqueados, salvo nos casos de extravio, furto ou roubo, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização do cartão ao beneficiário.

9.34. Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da Credenciada, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela Credenciada em cartão substituto.

9.35. Comunicar ao empregado beneficiário, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de fraude ou clonagem do cartão eletrônico.

9.36. Analisar e informar no prazo de 3 (três) dias úteis a conclusão da análise da fraude ou clonagem, ressarcindo o valor clonado e substituindo preventivamente o cartão, por um novo, no prazo de 5 dias úteis.

9.37. Responsabilizar-se por vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos Cartões aos beneficiários.

9.38. O beneficiário não terá prazo para utilizar os créditos efetuados, salvo se for desligado do quadro, quando deverá utilizar de seu saldo no prazo de até 90 (noventa) dias, ocasião em que o cartão será desabilitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à credenciada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.2. Proporcionar à credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da credenciada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a credenciada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à credenciada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Emitir o Pedido, por meio de arquivo eletrônico, 03 (três) dias úteis antes do dia da disponibilização dos créditos dos vales cultura, através de seu representante legal, contendo o valor a ser creditado no cartão eletrônico.

10.8. Atestar o recebimento dos créditos de vales cultura em cada cartão, conforme solicitação.

10.9. Disponibilizar em até 02 (dois) dias após a assinatura do termo de credenciamento a relação dos beneficiários para que a credenciada possa emitir os cartões;

10.10. Requisitar à operadora credenciada a emissão de cartões e/ou senhas, a qualquer momento, durante a vigência do termo de credenciamento, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão;

10.11. É de responsabilidade da Credenciante a recepção e distribuição dos cartões aos seus empregados.

10.12. Disponibilizar espaço, na intranet, para a Credenciada divulgar benefícios e rede credenciada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12. PRAZO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência e de execução do termo de credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, respeitado o prazo final da vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

12.2. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.3. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.4. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, devendo ser observados neste momento se as condições de habilitação/credenciamento subsistem.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

13.1 A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

ANEXO II

MODELOS PADRÃO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União

Fortaleza, Ceará

Ref: Edital de Chamamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, formaliza seu pedido de credenciamento, que segue instruído com as informações e documentos exigidos pelo Termo de Referência anexo ao Edital.

A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que antedê as condicionantes de participação especificadas pelo Edital.

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n. / e de seus Anexos.

(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO II

MODELOS PADRÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União

Fortaleza, Ceará

Ref: Edital de Chamamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser credenciada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (ix) que tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- (x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

(xi) da qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO II

MODELOS PADRÃO

MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPJ:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

| | |
|--------------|------------|
| Objeto: | |
| CREDENCIADA: | |
| Valor: | Licitação: |

Termo de Credenciamento n. /

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) E A EMPRESA
.....**

Por este instrumento particular, de um lado, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n. 9.499/2971, inscrita no CNPJ sob o n. 07.040.108/0001-57, sediada na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará, doravante denominada CAGECE e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-cultura, visando atender ao quadro de beneficiários da CAGECE – Capital e Interior do Estado do Ceará, decorrente do credenciamento realizado pelo Edital de Chamamento Público n. 01/2023, conforme especificações contidas no processo Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDO E ANEXO

2.1. Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO do Edital de Chamamento

ANEXO II – MODELOS PADRÃO do Edital de Chamamento

Adendo 1 – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

2.2. Este termo de credenciamento é considerado como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste termo e os seus adendos, prevalecerão as regras deste termo e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência e de execução do termo de credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, respeitado o prazo final da vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3.2. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

3.3. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A CAGECE pagará à Credenciada Valor Unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por beneficiário que aderir ao vale-cultura, valor este estabelecido na Lei nº 12.761 de 27/12/2012, regulada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013 ou alterações que venha a substituí-la.

4.1.1. O valor do pagamento mensal será efetuado considerando a quantidade de beneficiários cadastradas na operadora credenciada multiplicando pelo valor unitário.

4.1.2. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CAGECE de quaisquer ônus adicionais.

4.2. No valor estabelecido no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados, isentando a Credenciante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.2.1. A taxa de administração mensal será de 0% (zero por cento) para o crédito do vale-cultura, atendendo o artigo 6º, parágrafo único da Instrução Normativa MTUR n.º 3/GM de 07/07/2021. Este percentual da taxa de administração será constante e irrevogável, durante a vigência do termo de credenciamento e suas prorrogações;

4.3. Os preços dos serviços constantes neste Termo somente poderão ser reajustados caso haja alteração na legislação específica do benefício vale-cultura definidos no Programa de Cultura do Trabalhador, nos termos da Lei nº 12.761 de 27/12/2012 regulada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013, Instrução Normativa MTUR n.º 3/GM de 07/07/2021, ou alterações que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento é executado sob o regime unitário e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações, e responsabilidades a si indicadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público.

5.1.2. A CAGECE deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CAGECE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAGECE.

5.3. A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pela área técnica da CAGECE. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CREDENCIADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.5. O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CREDENCIADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CREDENCIADA;
- c) o montante que deve ser pago à CREDENCIADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CREDENCIADA.

5.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.6.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.6.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.7. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Termo de Credenciamento, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.8. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CAGECE -

E-mail CREDENCIADA -

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CAGECE, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Termo de Credenciamento:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CREDENCIADA para a CAGECE, relativo aos préstimos mensais do objeto, conforme cronograma indicado no subitem 1.2 do presente Contrato, representando aceitação da execução da etapa;

b) definitivamente – TRD: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CREDENCIADA para a CAGECE, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CREDENCIADA tocante a vícios aparentes.

6.2. Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CREDENCIADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1. Realizada a correção pela CREDENCIADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do termo de credenciamento mediante crédito em conta-corrente em nome da credenciada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a credenciada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a credenciada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela Credenciada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CAGECE, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira

pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do termo de credenciamento que não forem solicitadas durante sua vigência são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do termo de credenciamento, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

CLÁUSULA OITAVA - DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A CAGECE pode impor o descredenciamento da operadora, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (a) Deixar de atender, sem justificativa aceita, a convocação para celebração do contrato;
- (b) Deixar de cumprir determinação de execução do objeto;
- (c) Deixar de manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

8.3. A CAGECE poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por interesse público.

8.4. Em qualquer caso de descredenciamento, deverão ser respeitados os créditos monetários efetivados, de modo que não haja prejuízo ao beneficiário titular dos créditos.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA pode dar ensejo ao descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções.

8.5.1. Na hipótese deste subitem, a CAGECE pode conceder prazo para que a CREDENCIADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de descredenciamento, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CREDENCIADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência

9.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do termo de credenciamento, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art.109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

9.2. Nos casos em que a falta imputada a credenciada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

9.3. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

9.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à credenciada em razão do termo de credenciamento em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a credenciada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea "g" do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

9.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

9.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CAGECE

10.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CAGECE as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

10.2. A prática, pela CREDENCIADA, de atos lesivos à CAGECE, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

10.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

10.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

10.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.3. A prática de atos lesivos à CAGECE será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CAGECE e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

10.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CAGECE deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

10.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

10.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

10.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CAGECE resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

10.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

10.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

10.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

10.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CREDENCIADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CAGECE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CAGECE, informando todos os pormenores da intenção da CREDENCIADA, reservando-se, à CAGECE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade da CAGECE, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da CAGECE (www.cagece.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

12.2. A CAGECE reserva-se no direito de realizar auditoria na CREDENCIADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CREDENCIADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CAGECE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Fortaleza, de de 20.....

Pela CAGECE:

.....
Nome:
CPF.:

Pela CREDENCIADA:

.....
Nome:
CPF.:

Testemunhas:

1ª.....
Nome:
CPF:

2ª.....
Nome:
CPF:

ADENDO 1 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CREDENCIADA compromete-se a atentar para as disposições do Código de Condutas e Integridade e das Políticas Internas da CAGECE da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CREDENCIADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2.) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3.) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CREDENCIADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CAGECE ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CAGECE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CREDENCIADA e da CAGECE; e

c) observar, no que for aplicável, as diretrizes de integridade da CAGECE, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CAGECE incentiva a CREDENCIADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CREDENCIADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CAGECE, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CREDENCIADA é responsável, perante a CAGECE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)